

TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2025.

Termo de Parceria e Cooperação Técnica que entre si celebram o **Juízo da 110ª Zona Eleitoral** e o **Município de Banzaê - BA**, para a execução dos serviços de processamento eletrônico de dados, nos termos do parágrafo único, do art. 7º, da Lei nº 7.444 de 20 de dezembro de 1985.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **Juízo da 110ª Zona Eleitoral**, com sede na (o) Av. Evência Brito, s/nº, Centro, Ribeira do Pombal/BA, neste ato representado pelo (a) Juiz (a) Eleitoral, **Exmo (a). Sr (a). LUIZ CARLOS VILAS BOAS ANDRADE JÚNIOR**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 858877732- SSP/BA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 835.820.885-53, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE BANZAÊ**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo (a) seu (sua) Prefeito (a) **Exmo (a). Sr (a). PATRÍCIA NASCIMENTO ALMEIDA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 0980553210 - SSP/BA, inscrita no CPF sob o n.º 000.103.155-43, têm como certo e ajustado, em consonância com a legislação que rege a matéria, especialmente as Leis nº 7.444/1985 e 9.454/1997 e as Resoluções TSE nº 23.659/2021 e TRE/BA n.º 02/2024, o presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica, que se regerá pelas Cláusulas e Condições a seguir apresentadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação entre os partícipes, para a execução dos serviços de processamento eletrônico de dados, nos termos do parágrafo único, art. 7º, da Lei nº 7.444 de 20 de dezembro de 1985, na **110ª Zona Eleitoral**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes será implementada mediante a adoção de ações conjuntas, mobilizando suas unidades, agentes, bens e serviços, observadas suas disponibilidades, a reciprocidade de interesses e o sigilo das informações compartilhadas, consoante o art. 10 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

1. Caberá ao MUNICÍPIO:

- a) Disponibilizar pessoal especializado para a execução das atividades programadas em atendimento ao objeto deste instrumento;

Josefa Araújo de Santana de Moraes Muniz de Sousa

b) Contribuir, dentro de suas possibilidades, com as demais atividades a serem realizadas para fins de observância do quanto estabelecido no presente instrumento.

2. Caberá ao JUÍZO DA 110ª ZONA ELEITORAL:

a) Fornecer o material necessário aos serviços de atendimento biométrico, inclusive o material de expediente, computadores e kits biométricos;

b) Promover o treinamento adequado do pessoal cedido para o atendimento biométrico;

c) Fiscalizar os serviços estabelecidos no presente termo realizados pelos(as) servidores(as) e prestadores (as) de serviço disponibilizados pelo **MUNICÍPIO** para a correção de eventuais falhas ou irregularidades cometidas em sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE ATENDENTES

O **MUNICÍPIO** disponibilizará **01 (um) servidor (es) ou 01 (um) prestador de serviço** para auxiliar os trabalhos de cadastramento biométrico dos eleitores. A relação constando nome e inscrição eleitoral dos servidores(as) e/ou prestadores (as) de serviço deverá ser entregue no Cartório Eleitoral.

Parágrafo primeiro – Os servidores(as) e/ou prestadores(as) de serviço disponibilizados deverão se apresentar no dia **24/02/2025** às **08 horas**, munidos de ofício de apresentação, sendo os serviços prestados até o dia **24/08/2025**.

Parágrafo segundo – Durante o período em que estiverem à disposição do **JUÍZO DA 110ª ZONA ELEITORAL**, os servidores(as) e/ou prestadores(as) de serviço disponibilizados pelo **MUNICÍPIO** serão remunerados pelo seu órgão de origem, mantidos os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seu cargo ou emprego, como se em efetivo exercício.

Parágrafo terceiro – Caberá ao **JUÍZO DA 110ª ZONA ELEITORAL** atestar, mensalmente, a frequência dos servidores(as) e/ou prestadores(as) de serviço disponibilizados, para efeitos de pagamento da correspondente remuneração.

Parágrafo quarto – Os servidores (as) e/ou prestadores (as) de serviço sujeitar-se-ão à jornada regular de trabalho, idêntica à praticada no órgão de origem, realizada, preferencialmente, no horário oficial de expediente do **Cartório da 110ª Zona Eleitoral**, salvo, neste último caso, se houver determinação do(a) Juiz(a) Eleitoral sobre horário de expediente diverso, respeitando-se a jornada regular de trabalho.

Parágrafo quinto – A eventual prestação de serviço extraordinário pelos prestadores de serviço ou servidor municipal disponibilizados pelo **MUNICÍPIO** ficará condicionada à autorização expressa, solicitada previamente, recaindo o pagamento ao Poder Público contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Josefa Araújo de Santana *Ch. Moisés Mendes de Sousa*

O presente Termo não implica em repasse de recursos financeiros entre os partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Observado o disposto no art. 5º da Resolução TRE/BA n.º 02/2024, o presente instrumento vigorará pelo período de **24/02/2025 a 24/08/2025**.

Parágrafo primeiro – Qualquer das partes pode propor a rescisão antecipada do ajuste, mediante notificação escrita, formalizada com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O **JUIZO DA 110ª ZONA ELEITORAL** providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura; e o **MUNICÍPIO** providenciará a publicação no Diário Oficial do Município ou equivalente, no mesmo prazo, para que produza seus devidos efeitos.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado por meio de Termo Aditivo, mediante prévia autorização da Presidência deste TRE/BA.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo, que não possam ser decididas por mediação administrativa, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, perante as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Ribeira do Pombal, 03 de fevereiro de 2025.

LUIZ CARLOS VILAS BOAS Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS
VILAS BOAS ANDRADE JUNIOR:9694609
ANDRADE JUNIOR:9694609 Dados: 2025.02.04 09:30:10 -03'00'

Luiz Carlos Vilas Boas Andrade Júnior

Juiz(a) Eleitoral da 110ª ZE

PATRICIA NASCIMENTO Assinado de forma digital por
PATRICIA NASCIMENTO
ALMEIDA:00010315543 ALMEIDA:00010315543
Dados: 2025.02.04 16:12:06 -03'00'

Patrícia Nascimento Almeida

Prefeito (a) do Município de Banzaê

Josefa Araújo de Santana *eli Maria Muniz de Sousa*

TESTEMUNHAS:

NOME: JOSEFA ARAÚJO DE SANTANA

RG: 06.861.788-74, SSP/BA

Assinatura: Josefa Araújo de Santana

NOME: CLEI MÁRCIO MENEZES DE SOUZA

RG: 06.862.183-37, SSP/BA

Assinatura: Cleimarcio Menezes de Souza